

**COLÉGIO DE PROCURADORES
DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 004/2008

Cria a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em sua 17ª sessão realizada ordinariamente no dia 6 de agosto do corrente ano, aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Enquanto não convertida em lei, fica criada através da presente Resolução a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na forma do presente instrumento, em consonância com o disposto no art.130-A, § 5º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 45/2004, com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas na Instituição e o fortalecimento da cidadania.

Art. 2º Compete à Ouvidoria:

I – receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros do Ministério Público, e pelos seus servidores;
II – requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Instituição acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral ou, em se tratando de serviços auxiliares, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, quando cabível, para a instauração de inspeções e correções, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;
III-gerenciar a Central do Serviço 0800-DISQUE MP

IV- promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

V- informar ao interessado as providências adotadas pelo Ministério Público em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI – definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de Ouvidoria;

VII – elaborar e encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores de Justiça, relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
VIII – propor aos órgãos internos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, na esfera de sua competência visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional.

Parágrafo único. A Ouvidoria não tem atribuições correicionais e não se constitui em Órgão da Administração Superior do Ministério Público, devendo a matéria afeta aos membros da instituição ser imediatamente encaminhada ao Corregedor Geral.

Art. 3º A Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo integra a estrutura administrativa do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º A função de Ouvidor do Ministério Público do Estado e de seu substituto, será exercida por Procurador de Justiça em efetivo exercício do cargo, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A indicação para Ouvidor e substituto não implica afastamento das funções do cargo.

§ 2º O Ouvidor fará jus à gratificação de função de 15% (quinze por cento) na forma do art. 92, II "j" da Lei Complementar 95/97 – Lei Orgânica do Ministério Público.

§ 3º Não poderão ser designados para a função de Ouvidor os Procuradores de Justiça enquanto estiverem no exercício:

I - dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral e Subcorregedor-Geral do Ministério Público e cargos de confiança;

II- os integrantes e suplentes do Conselho Superior do Ministério Público;

Art. 5º A destituição do Ouvidor será precedida de prévia iniciativa do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante votação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em decisão devidamente motivada, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, devendo ser respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º Os órgãos componentes da estrutura orgânica do Ministério Público deverão, preferencialmente, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

Art. 7º A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Parágrafo único. As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo impedimento.

Art. 8º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de quaisquer natureza.

Art.9º A Central do Serviço 0800-DISQUE-MP, integra a estrutura da Ouvidoria do Ministério Público e é destinada ao recebimento de notícias de infrações eleitorais, penais, civis ou administrativas que reclamem a atuação do órgão.

§ 1º O registro de ligações será feito na forma do art.7º, observado o absoluto sigilo para o usuário do serviço.

§ 2º O encaminhamento e adoção de providências obedecerão ao disposto no Regimento Interno, na forma do art.11.

§ 3º o número de acesso à Central do Serviço DISQUE-MP é " 0800 283 9840"

Art. 10. Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos, serão, sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 11. A estrutura funcional será definida por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art.12. Os procedimentos internos da Ouvidoria serão definidos no respectivo Regimento Interno, que será elaborado pelo Ouvidor e submetidos à aprovação do Colégio de Procuradores, no prazo máximo de cento e vinte dias, a partir da posse do primeiro Ouvidor.

Art.13. A Ouvidoria deverá ser instalada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 14. Enquanto não convertida em lei a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a função de Ouvidor deverá ser exercida por Procurador de Justiça designado pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 12 de agosto de 2.008

FERNANDO ZARDINI ANTONIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 47307

**DISQUE-DENÚNCIA
181**

**Governo do Estado
do Espírito Santo**
Secretaria de Estado
da Segurança Pública



SIGILO ABSOLUTO COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO COMBATE AO CRIME

**USE CINTO DE
SEGURANÇA**

**ISSO PODE
S A L V A R
SUA VIDA.**



Governo do Estado do Espírito Santo
Superintendência Estadual
de Comunicação Social